



Assinado por : **António Maria Vieira Paisana**
Num. de Identificação: BI02352444
Data: 2021.12.01 18:15:27+00'00'

Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

AUTORIZO

AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA
PELO CONSELHO DE GESTÃO DOS SASUM.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE VENDING NOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

CP 040/2021

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a | OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **concessão de serviços de exploração**, nos termos das especificações técnicas previstas nos Anexos ao caderno de encargos, que incluirá a colocação dos equipamentos necessários à referida exploração nos seguintes locais:

a) Polo de Braga, Campus de Gualtar e outras localizações em Braga

Localização	Quant.	Tipo	Observações
Bar CP I	2	Sólidos e bebidas frias	
Bar CP I	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Bar CP I	1	Snacks quentes	
Biblioteca – cave	1	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca – cave	1	Bebidas quentes	
Biblioteca - sala 24h	2	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca - sala 24h	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Física / Matemática / Química	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Física / Matemática / Química	2	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Informática	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática – sala convívio	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática – sala convívio	1	Bebidas quentes	
Bar CP II – 2º piso	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Bar CP II – 2º piso	2	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Matemática	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Engenharia Biológica	1	Bebidas quentes	

Engenharia Biológica	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências da Saúde R/C	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Escola Ciências da Saúde R/C	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências da Saúde 1.º Piso	1	Bebidas quentes	
Escola Ciências da Saúde 1.º Piso	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Economia e Gestão	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Economia e Gestão	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Direito	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Escola Direito	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola ILCH - 1º andar	1	Bebidas quentes	
Escola ILCH - 2º andar	1	Bebidas quentes	
Escola ILCH - 1º andar	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola de Ciências, Escola de Engenharia e Escola superior de enfermagem	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Instituto Educação (IE)	1	Bebidas quentes	
Instituto Educação (IE)	1	Sólidos e bebidas frias	
Instituto Educação e Psicologia (IEP)	1	Bebidas quentes	
Instituto Educação e Psicologia (IEP)	1	Sólidos e bebidas frias	
Instituto Ciências Sociais – 1º andar	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Departamento Engenharia (Eng. II)	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Reitoria - Largo do Paço	1	Máquinas mistas (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	

Pavilhão Desportivo Braga	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Pavilhão Desportivo Braga	3	Sólidos e bebidas frias	
Residência. Lloyd	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Residência. Lloyd	2	Sólidos e bebidas frias	
Residências Stª Tecla	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Residências Stª Tecla	5	Sólidos e bebidas frias	
Serviços Técnicos	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Snack Bar Congregados- Centro de Braga (junto à entrada do bar)	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Snack Bar Congregados-Centro de Braga (junto à entrada do bar)	1	Sólidos e bebidas frias	
Cantina de Gualtar	1	Sólidos e bebidas frias	
Arquivo distrital de Braga	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Biblioteca Pública de Braga (BPB)	1	Bebidas quentes	
Biblioteca Pública de Braga (BPB)	1	Sólidos e bebidas frias	
Total máquinas	64		

b) Polo de Guimarães, Campus de Azurém e outras localizações em Guimarães

Localização	Quant.	Tipo	
Entrada Bar - Guimarães (Eng.I)	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	2	Sólidos e bebidas frias	
Edifício Eng.II – rés-do-chão (junto à parafarmácia)	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Edifício Eng.II – junto do segurança – 1º piso	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	

Produção e Sistemas – DPS – 2º piso	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Arquitetura - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Centro de formação pós graduação	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Centro Computação Gráfica Guimarães	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Geografia-Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Residências Combatentes - Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Bar Residências - Guimarães	1	Bebidas quentes	
	2	Sólidos e bebidas frias	
Residências Azurém – sala 24h - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Pavilhão Desportivo - Guimarães	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	3	Sólidos e bebidas frias	
Auditório Nobre - Guimarães	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	

Instituto Design – no campus de Guimarães	1	Bebidas Quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Design – no campus de Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Cantina - Guimarães	1	Sólidos e bebidas frias	
Total Máquinas	36		
Total Máquinas	100		20 EQ com ecrã Full Touch

c) Instalação de bebedouros em local a designar durante a execução do contrato.

2 - O presente caderno de encargos integra um código de exploração que contém os direitos e as obrigações das partes relativas à exploração, incluindo as normas de exploração que são estabelecidas também no interesse dos utilizadores do serviço a explorar.

3 - A colocação dos equipamentos necessários à exploração, bem como todos os trabalhos necessários para a respetiva colocação, é da responsabilidade do concessionário.

4 - A comunidade académica, que será utilizadora dos equipamentos tem vindo a aumentar, estima-se para o ano letivo de 2021/2022 cerca de 22.000 utentes, entre alunos, docentes, investigadores e funcionários, de acordo com os dados que constam do site oficial da Universidade do Minho.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o concessionário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais, nomeadamente em relação aos equipamentos, bens disponibilizados nos equipamentos, produtos alimentares, produção e transporte.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO E TERMO DA CONCESSÃO

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não sendo renovável, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, de acordo com o previsto no artigo 313.º do CCP.

2 - O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e cessará quando forem quitadas todas as prestações.

3 - O prazo referido no número 1 contar-se-á a partir da data da celebração do contrato de concessão.

4 - O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data de celebração do contrato de concessão, **incluindo a respetiva colocação dos equipamentos**.

CLÁUSULA 4.ª | ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Os aspetos de execução do contrato **submetidos à concorrência pelo caderno de encargos** são:

- a) o valor da contraprestação a pagar pelo concessionário, em contrapartida da exploração da concessão, nos termos da cláusula 21.ª do caderno de encargos e definidos no artigo 19.º, do programa do procedimento;
- b) O número de equipamentos Full Touch não pode ser inferior a 20 equipamentos, devendo os mesmos contemplar a possibilidade de divulgação de informação de conteúdos próprios dos SASUM.

2 – Constituem aspetos da execução do contrato a celebrar que **não estão submetidos à concorrência** os seguintes:

- a) A quantidade e localização dos equipamentos definidos conforme a cláusula 1º do Caderno de encargos e o Anexo I do Caderno de Encargos;
- b) Os aspetos do acesso e estacionamento automóvel à área envolvente e de emergência interna em conformidade com os Regulamentos em vigor e aprovados por despacho do Reitor da Universidade do Minho;
- c) Preços de venda dos produtos a fornecer, que poderão no máximo ser mais baratos até ao limite de 5 cêntimos relativamente aos preços praticados nos bares dos SASUM, bem como os tipos de produtos disponíveis nos equipamentos de *vending*, de acordo com o estipulado no Anexo II do Caderno de Encargos;
- d) O prazo de instalação e início de exploração conforme definido no nº4 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;
- e) Os seguintes aspetos
 - i. A exploração e funcionamento da atividade de exploração de serviços de *vending*, devem ser feitos nos termos e em obediência ao no Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de

abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004, especialmente o seu capítulo III e os produtos a fornecer devem obedecer à legislação em vigor, sobre acondicionamento, calibragem, transporte, estado de conservação, prestação da informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (Regulamento (CE) 1169/2011 de 25 de outubro) e outros exigidos por normas reguladoras nacionais ou no âmbito da Comunidade Europeia:

“Requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e/ou temporárias (tais como marquises, tendas de mercado, veículos para venda ambulante), às instalações utilizadas essencialmente como habitação privada mas nas quais os géneros alimentícios são regularmente preparados para a colocação no mercado e às máquinas de venda automática

1. As instalações e as máquinas de venda automática devem, na medida em que for razoavelmente praticável, estar localizadas e ser concebidas, construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.

2. Mais particularmente, sempre que necessário:

a) Devem existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos, instalações sanitárias em boas condições de higiene e vestiários);

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

c) Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

d) Sempre que a limpeza dos géneros alimentícios for realizada pela empresa do sector alimentar, devem existir meios adequados para que essa operação possa decorrer de forma higiénica;

e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;

f) Devem existir instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos (líquidos ou sólidos);

g) Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.”

- ii. A assistência técnica aos equipamentos e reparação ou substituição (caso aquela não seja possível) deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, salvo nas situações em que se justificar a impossibilidade de realizar a substituição dos EQ's neste prazo e a justificação for aceite.
- iii. As máquinas de bebidas quentes, em harmonia com a resolução do Conselho de Ministros n.º141/2018 de 26 de outubro, deverão disponibilizar copos de material reciclável, cabendo ao concessionário

assegurar a sua recolha seletiva e encaminhamento para a reciclagem, bem como, prever ainda a possibilidade de serem parametrizadas de modo a permitirem aos consumidores a alternativa de utilização de recipientes próprios, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro.

CLÁUSULA 5.ª | ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

1 - O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afetos à concessão os bens a adquirir e instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros, designadamente os equipamentos de distribuição automática a afetar e instalar pelo concessionário à presente concessão.

3 - O concessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2, bem como dos direitos que integram a concessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

4 - O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, devendo ser salvaguardada a existência de equipamentos funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades nas mesmas condições definidas de acordo com o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

5 - Excetua-se do disposto no ponto anterior a oneração dos bens afetos à concessão em benefício das entidades financiadoras, nos termos dos respetivos contratos de financiamento, bem como as alienações de bens em execução das garantias que sobre os mesmos sejam constituídas em benefício dessas mesmas entidades financiadoras.

CLÁUSULA 6.ª | REGIME DO RISCO

1 - O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração e eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste, nos termos do artigo 413.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª | FINANCIAMENTO

1 - O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, nos termos do artigo 413.º do CCP.

2 - Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3 - Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

CLÁUSULA 8.ª | INÍCIO E TERMO DA CONCESSÃO

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **definido na cláusula 3.ª do caderno de encargos**.
- 2 - A concessão é a título precário, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 9.ª | HORÁRIO E PERÍODO DE ABASTECIMENTO

- 1 – As máquinas de *vending* deverão ser abastecidas durante o horário de funcionamento dos edifícios da Universidade do Minho.
- 2 - As máquinas de *vending* deverão ser abastecidas diariamente e nos casos que se justifique várias vezes ao dia, incluindo sábados e domingos, sempre que se justifique.
- 3 – Durante os períodos de interrupção das atividades letivas os horários de funcionamento dos edifícios poderão sofrer alguns reajustamentos que serão previamente comunicados à empresa concessionária.

Capítulo II

CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA 10.ª | SEDE, FORMA E CAPITAL SOCIAL

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e adotar uma das formas de sociedade comercial, previstas no código das sociedades comerciais.

CLÁUSULA 11.ª | ESTRUTURA ACIONISTA DO CONCESSIONÁRIO

- 1 - A estrutura acionista do concessionário será composta unicamente pelo adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário, na proporção que venha a ser proposta para a respetiva participação.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato de sociedade do concessionário depende de prévia autorização escrita do concedente,
- 3 - No caso de sociedades anónimas, as ações representativas do capital social do concessionário são obrigatoriamente nominativas.
- 4 - Serão nulas e de nenhum efeito as transmissões de ações do concessionário efetuadas em violação do disposto no contrato ou nos Estatutos, e o concessionário fica obrigado a não reconhecer, para qualquer efeito, a qualidade de acionista a qualquer entidade que adquira ou possua ações representativas do seu capital em consequência dessas transmissões.
- 5 — Consideram-se ações, para os efeitos previstos na presente cláusula, quaisquer participações no capital social do concessionário, tituladas ou não, incluindo qualquer dos tipos descritos no capítulo III do título IV do Código das Sociedades Comerciais.
- 6 - As autorizações, do concedente, previstas na presente cláusula consideram-se tacitamente concedidas se não foram recusadas, por escrito, no prazo de dez dias a contar da data do respetivo pedido.

CLÁUSULA 12.ª | OUTRAS ATIVIDADES

O concessionário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pelo concedente, de acordo com o artigo 412.º n.º 1 e n.º 2 do CCP.

Capítulo III

Código de Exploração

Secção I

Exploração e conservação dos equipamentos da concessão

CLÁUSULA 13.ª | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E DOS EQUIPAMENTOS DA CONCESSÃO

1 - O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os espaços cedidos e os equipamentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, em permanente exploração, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destinam, sendo responsável pela sua reparação ou substituição (caso aquela não seja possível), respeitando especificações do Anexo I do Caderno de Encargos.

2 - O concessionário obriga-se a prestar assistência técnica aos equipamentos e proceder à respetiva reparação ou substituição (se aquela não for possível) do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com exceção das situações em que justificar a impossibilidade de realizar a reparação e a justificação for aceite.

3 - O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade e de segurança dos equipamentos, conforme legislação aplicável, bem como as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª | OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1 — Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, conforme artigo 414.º do CCP.

2—O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

CLÁUSULA 15.ª | PODER DE DIREÇÃO DO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do CCP, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

- a) Emitir instruções sobre os produtos a serem colocados nas máquinas *de vending* e sobre o cumprimento das normas legais nacionais e comunitárias relativas às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens

alimentares, nos termos e em obediência ao Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e respetivas alterações, de forma a acautelar os interesses dos utentes dos serviços prestados pelo concessionário, assim como a prestação da informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (Regulamento CE 1169/2011 de 25 de outubro);

- b) Emitir instruções/aprovação de **alteração de preços** a praticar;
- c) Emitir instruções/aprovação de **novos locais** para instalação de equipamentos a utilizar ou **alterações** dos mesmos;
- d) Emitir instruções/aprovação de **novos produtos** que o concessionário considere relevantes;
- e) Emitir instruções sobre os **locais para instalação de bebedouros**;
- f) As autorizações previstas nas alíneas anteriores devem ser **decididas no prazo de 10 (dez) dias**, mediante **requerimento do adjudicatário** devidamente fundamentado.

2 - Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato de concessão, **carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do concedente** a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia das garantias prestadas a favor do concedente, dos equipamentos de distribuição automática afetos à concessão, do tipo e preços dos produtos disponibilizados para venda aos utentes.

3- As autorizações previstas no ponto anterior devem ser **decididas no prazo de dez dias** a contar do respetivo pedido.

4 - Todos os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

5 - Após a celebração do contrato e de forma a possibilitar o exercício de poder de direção do concedente, o concessionário deverá entregar os seguintes documentos:

- a) As fichas técnicas dos produtos a abastecer, caso não tenham sido entregues na fase de formação do procedimento e sempre que haja alterações relativamente aos produtos;
- b) Plano de higiene e limpeza dos equipamentos, por tipologia dos mesmos;
- c) Comprovativo de implementação do Sistema HACCP, nomeadamente, cópias do plano de HACCP ou evidências análogas que permitam comprovar a efetiva implementação do sistema;

CLÁUSULA 16.ª | PREÇOS A PRATICAR

1 - Os preços base a praticar pela venda dos produtos disponibilizados nos equipamentos de *Vending* são os definidos no Anexo II deste Caderno de Encargos (tabela de preços em vigor nos bares dos SASUM), podendo ser mais baratos até ao limite de 5 cêntimos.

2 – As atualizações de preços, que os SASUM entendam vir a realizar à tabela referida no ponto anterior, deverão ser refletidas nos preços praticados nos equipamentos de Vending no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação por parte dos SASUM.

3 - O concessionário pode solicitar por escrito, mediante requerimento devidamente fundamentado, autorização para alteração dos preços praticados.

4 - A autorização prevista no ponto anterior deve ser decidida no prazo de (10) dez dias a contar da data do respetivo pedido.

5 – O concessionário não pode colocar produtos diferentes dos estabelecidos no Anexo II do Caderno de Encargos, mas pode solicitar por escrito autorização para a colocação de novos produtos e retirada de produtos, que deve obedecer, na medida do possível, aos princípios constantes no **Despacho n.º 7516-A/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República de 6 de junho e no Despacho n.º 8127/2021 de 17 de setembro de 2021 e não contrariar os atributos constantes nos documentos da proposta**. A autorização deve ser decidida **no prazo de (10) dez dias** a contar do respetivo pedido.

6 – O concessionário não pode alterar a quantidade nem tipologia de máquinas colocadas, conforme definidas na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, mas pode solicitar por escrito autorização para a colocação de novas máquinas e/ou retirada de máquinas, ou alteração de tipologias. A autorização deve ser decidida no prazo de (10) dez dias a contar do respetivo pedido.

7 - O concessionário é remunerado através da arrecadação dos montantes inseridos nos equipamentos de distribuição automática de bens pelos utentes da exploração da presente concessão.

CLÁUSULA 17.ª | FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º, do CCP, o concedente pode ordenar a realização de auditorias baseado nos princípios de HACCP, de acordo com o Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão, os preços praticados e a qualidade dos produtos vendidos, correndo os respetivos custos por conta do concessionário, de forma a acautelar os interesses dos utentes dos serviços prestados pelo concessionário.

2 - As determinações, do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

3 - O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por esta nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

CLÁUSULA 18.ª | OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

1- O concessionário obriga-se a cumprir o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do CCP:

- a) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- b) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito no prazo de 10 dias úteis;
- c) Reunir semanalmente/mensalmente com o gestor do contrato, para acompanhamento e avaliação do desempenho do concessionário, nos termos do artigo 418.º do CCP;
- d) Promover a realização de inquéritos de satisfação, junto dos utentes, no início e no final do ano letivo, a remeter aos SASUM, no prazo de 15 dias após a sua realização

2- Apresentar, prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente.

CLÁUSULA 19.ª | RECLAMAÇÕES DOS UTENTES

- 1 — O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes da Universidade do Minho um contacto destinado às reclamações, em cada um dos equipamentos.
- 2 — O concessionário deve enviar ao concedente, com a periodicidade mensal, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.
- 3 – Qualquer reclamação **será analisada para efeitos de avaliação do desempenho do concessionário**, conforme artigo 418.º do CCP, podendo levar a auditorias por parte dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho à empresa concessionária, bem como aos equipamentos (de forma a verificar validade e qualidade dos produtos, dando cumprimento Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004).

Secção II

Modificações subjetivas

CLÁUSULA 20.ª | CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

- 1 - É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 – Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Secção III

Obrigações Contratuais

CLÁUSULA 21.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Pagamento da contraprestação fixa constante na proposta, que tem de respeitar a contraprestação base mínima fixada para a presente concessão no montante **de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) euros** para duração máxima de **3 (três) anos** que corresponde à contraprestação anual de **150.000,00 (cento e cinquenta mil) euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento da contraprestação fixa mensal no montante de **15.000,00 (quinze mil) euros**, durante **10 meses** (janeiro a julho; outubro a dezembro);
 - b) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários ao bom e eficaz funcionamento do serviço que se propôs prestar e de acordo com os diplomas legais que regem esta atividade, assegurar a

manutenção e reparação ou substituição, observando o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos de e no Anexo I do Caderno de Encargos, devendo no mínimo 20 equipamentos possuir monitores Full que contemplem a possibilidade de divulgação de informação de conteúdos próprios dos SASUM;

- c) Colocação de bebedouros, de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do contrato, em locais a designar durante a execução do mesmo;
- d) Cumprir o estabelecido no regulamento de exploração e funcionamento da atividade de exploração de serviços de Vending, nos termos e em obediência ao Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de Abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de Abril de 2004, especialmente o seu capítulo III, assim como a prestação da informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (Regulamento CE 1169/2011 de 25 de outubro);
- e) Manter em funcionamento os planos de HACCP, ou evidências análogas que permitam comprovar e efetiva implementação do sistema;
- f) Garantir a reposição diária, e nos casos que se justifique várias vezes ao dia;
- g) Garantir a qualidade dos produtos disponibilizados nos equipamentos afetos à concessão, dando cumprimento das normas legais nacionais e comunitárias relativas às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens alimentares, nos termos e em obediência ao no Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e respetivas alterações, de forma a acautelar os interesses dos utentes dos serviços prestados pelo concessionário;
- h) Garantir a validade dos produtos disponibilizados nos equipamentos afetos à concessão;
- i) Avisar de imediato os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.
- j) As máquinas de bebidas quentes deverão disponibilizar copos de material reciclável e prever ainda a possibilidade de os consumidores utilizarem os seus próprios recipientes, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro.

2 - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

CLÁUSULA 22.ª | PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

1 – Pela concessão da exploração o concessionário deverá pagar aos SASUM, a contraprestação mensal constante na cláusula anterior, até ao dia 10 do mês seguinte.

2 - A falta de pagamento no prazo designado de uma contraprestação determina incumprimento contratual definitivo e dá direito ao concedente de fazer cessar o contrato, mediante a comunicação prévia de 30 dias.

3 - O preço mensal a pagar pela concessão é devido a partir da data da celebração do contrato e mediante a emissão da primeira fatura.

4 – Na data de celebração do contrato deve o concessionário proceder ao pagamento do valor referente a 2 (duas) contraprestações antecipadamente, que será objeto de acerto aquando da cessação da presente concessão.

5 – Nos meses de agosto e setembro não é devido o pagamento da contraprestação.

CLÁUSULA 23.^a | OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - No âmbito do regime jurídico de proteção de dados, o concessionário, relativamente aos utentes que se inscrevam nas atividades desenvolvidas por si, considera-se a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, devendo tomar todas as diligências no sentido de dar cumprimento ao regime legal (nacional e comunitário) de proteção de dados pessoais em vigor, ficando ciente da responsabilidade que sobre si impende, quer em termos contraordenacional, quer de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 24.^a | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 25.^a | OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE PÚBLICO

1 - Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho obrigam-se a ceder a utilização do espaço, melhor identificado na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, para exploração de serviços de *vending*, conforme as cláusulas previstas no presente Caderno de Encargos.

2 - Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho obrigam-se a pagar os consumos de água e eletricidade e demais consumos eventualmente decorrentes da exploração da concessão.

Capítulo IV

GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA 26.^a | COBERTURA POR SEGUROS

1 - O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, emitidas por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão, com montante mínimo legal.

2 - Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.

3 – Relativamente ao pessoal técnico afeto pelo concessionário à concessão, este deve assegurar que celebrou os respetivos seguros relativos ao pessoal.

4 - O concedente tem o direito de a qualquer momento solicitar a apólice, emitida por seguradora que exerça atividade em Portugal, as respetivas condições e comprovativo do pagamento do prémio.

Capítulo V

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 27.^a | RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

CLÁUSULA 28.^a | RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS CAUSADOS POR ENTIDADES CONTRATADAS

1 - O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

2 — Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Capítulo VI

INCUMPRIMENTO, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 29.^a | SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do CCP, o concedente pode, com observância do procedimento previsto na n.º 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2 - O montante das sanções varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, **até 15%** do montante mensal da contraprestação a pagar pelo concessionário, sendo aplicada no caso de:

- k) Atraso na instalação de equipamentos necessários ao bom e eficaz funcionamento do serviço que se propôs prestar e de acordo com os diplomas legais que regem esta atividade, observando o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos, por prazo superior a cinco (cinco) dias relativamente ao prazo definido na cláusula 3.^a;
- l) Quando o número de reclamações registadas e comunicadas da parte de utentes e/ou dos SASUM exceda as 5 (cinco) por mês. Consideram-se reclamações por parte dos SASUM - produtos não conformes

ou condições de distribuição/disponibilização dos bens conforme estabelecido no regulamento de exploração e funcionamento da atividade de exploração de serviços de *Vending*, nos termos e em obediência ao Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004, especialmente o seu capítulo III e no Regulamento CE 1169/2011 de 25 de outubro;

- m) Por cada reclamação relativa a defeitos e discrepâncias que não tenham sido corrigidos ou a que não tenha sido dada resposta;
- n) Por cada 5 (cinco) situações detetadas de não funcionamento dos planos de HACCP, ou evidências análogas que permitam comprovar e efetiva implementação do sistema, e/ou não correção da situação;
- o) Por cada 5 (cinco) situações de incumprimento de obrigação de reposição diária dos equipamentos, e nos casos que se justifique várias vezes ao dia e/ou reposição de produtos que não cumpram as características das instruções do concedente;
- p) Por cada 5 (cinco) situações detetadas de falta de qualidade dos produtos disponibilizados nos equipamentos afetos à concessão ou disponibilização de produtos fora de validade, em desrespeito das normas legais nacionais e comunitárias relativas às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar;
- q) Incumprimento do dever de aviso de imediato os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
- r) Falta de comunicação das reclamações dos utentes, conforme evidenciado na Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos;
- s) Por cada 5 (cinco) casos de falta de reposição dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de interpolado para o efeito;
- t) Por cada caso de falta de cumprimento do dever de assistência técnica aos equipamentos e/ou da respetiva reparação ou substituição (se aquela não for possível) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com exceção das situações em que justificar a impossibilidade de realizar a reparação/substituição e a justificação for aceite.

3 - Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das sanções pecuniárias que lhe forem aplicadas no prazo de dez dias, após a receção da notificação da decisão dos SASUM de aplicação da referida penalidade, o concedente recorre à execução da caução prestada.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, os SASUM podem exigir uma sanção pecuniária até 20% do valor total da contraprestação constante na proposta (para a totalidade dos quatro anos), conforme disposto no n.º 2 e 3 do artigo 333.º do CCP.

7 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário a título de sanção por atraso no cumprimento das suas obrigações, que tenha determinado a respetiva resolução.

8 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do valor total da contraprestação, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

9 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 30.^a | RESGATE

1 - O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato, sendo o resgate notificado ao concessionário com pelo menos seis meses de antecedência, nos termos do artigo 422.º n.º1 e n.º2 do CCP.

2 - Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia nos termos do n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil e artigo 422.º n.º6 do CCP.

CLÁUSULA 31.^a | SEQUESTRO

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do CCP, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

CLÁUSULA 32.^a | RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução do serviço, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- f) Obstrução ao sequestro;
- g) Não pagamento da contraprestação devida referente a um período igual ou superior a 1 (um) mês, nos termos do n.º 2 da cláusula 21.^a e 22.^a do caderno de encargos;
- h) Ocorrência de repetição de qualquer situação que determine a possibilidade de aplicação de nova sanção ao abrigo do disposto na Cláusula 28.^a do caderno de encargos ou violação de algumas das obrigações do concessionário previstas no presente caderno de encargos;
- i) Quaisquer ações da autoria do concessionário ou do seu pessoal que ponham em causa a imagem ou afetem o nome dos SASUM e/ou da Universidade do Minho.

2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade, não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e pode determinar a aplicação do disposto no n.º 6 da cláusula 29.^a.

3 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 33.ª | CADUCIDADE

1 — O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2 — O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

CLÁUSULA 34.ª | FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior poderá determinar e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse dos SASUM e seja possível ao concessionário continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse dos SASUM e seja possível ao concessionário retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas pelo concessionário e corresponsivamente das obrigações, no caso de existir interesse dos SASUM e seja possível ao concessionário continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da SASUM, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 35.ª | CAUÇÃO

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 2% do valor total da contraprestação constante na proposta (para a totalidade dos três anos), nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP.

2 - Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

3 - Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.

4 - O concedente obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º n.º 2 a 7 do CCP.

CLÁUSULA 36.ª | ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

1 – Findo por qualquer motivo o contrato de concessão, o concessionário deve desocupar os espaços físicos dos SASUM, entregando-os livres de equipamentos, no prazo que for definido pelo concedente ou no prazo de cessação do contrato, se for esse motivo da desocupação.

2 - No caso do concessionário, por qualquer motivo, não deixar livres e desocupados os espaços, dentro do prazo que lhe for definido ou na data de cessação do contrato, deverá pagar ao concedente a quantia de 150€ por cada dia, por cada equipamento não retirado, a mais que o concessionário permaneça nos espaços, sem prejuízo de o concedente poder proceder à desocupação dos espaços sem necessidade de recurso a qualquer ação judicial.

Capítulo VII

Resolução de litígios

CLÁUSULA 37.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 38.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as comunicações relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por telecópia, correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o número, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 39.ª | GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato: - Lurdes Rodrigues técnico superior dos SASUM.

CLÁUSULA 40.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 41.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e pela legislação específica aplicável à atividade em causa.



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

ANEXOS AO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 040/2021

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE

VENDING NOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA

UNIVERSIDADE DO MINHO

Anexo I

Especificações Técnicas dos equipamentos

1. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.
2. As máquinas a instalar deverão enquadrar-se numa das seguintes tipologias:
 - a. Máquina de venda automática que forneça simultaneamente sólidos e bebidas frias (máquina de frio);
 - b. Máquina de venda automática que forneça simultaneamente bebidas quentes, sólidos e bebidas frias (máquina mista);
 - c. Máquina de venda automática que forneça exclusivamente bebidas quentes (máquina de quentes);
 - d. Máquina de venda automática que forneça exclusivamente snacks quentes (máquina de snacks quentes);
3. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.
4. As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis.
5. As máquinas a instalar serão propriedade do adjudicatário e estarão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
6. Durante a execução do contrato, poderão os SASUM solicitar pedidos extraordinários, além dos locais previstos no anexo I, para colocação de máquinas, alteração de local, tipologia ou redução de equipamentos.
7. No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando perfeitamente o concessionário e as formas de contacto (morada, telefone e email), bem como as instruções de uso, assim como o contacto dos SASUM.
8. Constitui obrigação do concessionário garantir a assistência técnica de todos os equipamentos, e proceder à respetiva reparação ou substituição (no caso daquela não ser possível) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com exceção das situações em que justificar a impossibilidade e a justificação for aceite.
9. O sistema de pagamento dos equipamentos é obrigatoriamente em numerário (moedas e notas), podendo contemplar a opção e pagamento por multibanco e/ou Mbway.
10. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade;
11. Não é permitida a venda de tabaco ou de bebidas com álcool.
12. As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.
13. As máquinas de bebidas quentes, em harmonia com a resolução do Conselho de Ministros n.º141/2018 de 26 de outubro, deverão disponibilizar copos de material reciclável, cabendo ao concessionário assegurar a sua recolha seletiva e encaminhamento para a reciclagem, bem como, prever ainda a possibilidade de serem parametrizadas de modo a permitirem aos consumidores a alternativa de utilização de recipientes próprios, de acordo com o previsto no n.º4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º78/2021 de 24 de setembro.

14. Os equipamentos Full Touch deverão contemplar a possibilidade de divulgação de informação de conteúdos próprios dos SASUM.
15. Bebedouros - Deverão ser instalados em número e local a definir durante a execução do contrato, mediante as necessidades identificadas, sendo-lhes aplicadas todas as determinações sobre as regras de instalação e manutenção constantes no caderno de encargos

MÁQUINA DE FRIOS (sólidos e bebidas frias)

Máquina com distribuidores automáticos refrigerados para venda de produtos sólidos e bebidas frias, designadamente snacks, produtos frescos, sandes, bebidas em latas e garrafas, etc.

Estas máquinas devem ser de dimensões e capacidades adequadas à utilização e vendas das mesmas, pelo que se indicam de seguida características genéricas destes equipamentos, sendo, no entanto, de carácter obrigatório o dimensionamento das máquinas no se refere à capacidade destas de forma a darem respostas às necessidades da comunidade estudantil.

Interface utilizador	Visor de simples leitura, facilitando a comunicação com o cliente e botões de seleção com teclas diretas ou com painel de seleções;
Capacidade	Pelo menos com capacidade para colocar 48 produtos/variedades por EQ.
Alimentação elétrica	228 Wh/h
Outros acessórios	Porta de saída do produto com dispositivo antifurto, sensor de queda de produtos.

MÁQUINA DE QUENTES (bebidas quentes):

Máquina de bebidas quentes com oferta variada nomeadamente café, pingo, galão, cappuccino, descafeinado, chá, leite, chocolate, chocolate com leite, etc.

Estas máquinas devem ser de dimensões e capacidades adequadas à utilização e vendas das mesmas, pelo que se indicam de seguida características genéricas destes equipamentos, sendo, no entanto, de carácter obrigatório o dimensionamento das máquinas no se refere à capacidade destas de forma a darem respostas às necessidades da comunidade estudantil.

Interface utilizador	Botões de seleção com teclas diretas ou pré-seleções e seleções alfanuméricas, dosagem de açúcar personalizável.
Capacidade	Pelo menos com capacidade para colocar 10 produtos distintos

Alimentação elétrica	230 Vac – 50Hz / 120 Vac – 60Hz
Fornecimento de água	Adaptação às ligações existentes
Outros acessórios	Sensor copos e duplo dispensador de copos para vários diâmetros.

MÁQUINA MISTAS (bebidas quentes, sólidos e bebidas frias):

Máquina compacta com bebidas quentes com oferta variada (nomeadamente café, pingo, galão, cappuccino, chá, leite, descafeinado, chocolate, chocolate com leite, etc. e com produtos refrigerados – sólidos e bebidas frias, designadamente snacks, produtos frescos, sandes, bebidas em latas e garrafas, etc.

Estas máquinas devem ser de dimensões e capacidades adequadas à utilização e vendas das mesmas, pelo que se indicam de seguida características genéricas destes equipamentos, sendo, no entanto, de carácter obrigatório o dimensionamento das máquinas no se refere à capacidade destas de forma a darem respostas às necessidades da comunidade estudantil.

Estrutura	Máquinas compactas com distribuidores automáticos de bebidas quentes combinadas com distribuidores de sólidos e bebidas frias
Interface utilizador	Botões de seleção com teclas diretas ou com painel de seleções; dosagem de açúcar personalizável
Capacidade	Pelo menos 30 produtos distintos, disponíveis por EQ. (sendo no mínimo 6 variedades de bebidas quentes e os restantes produtos refrigerados)
Alimentação elétrica	230 Vac – 50Hz / 120 Vac – 60Hz (bebidas quentes)
Fornecimento de água	Adaptação às ligações existentes

MÁQUINA DE SNACKS QUENTES:

Máquina com distribuidores automáticos com sistema integrado de aquecimento dos snacks por micro-ondas de alta capacidade, com tempo de aquecimento programável para cada seleção.

Estas máquinas devem ser de dimensões e capacidades adequadas à utilização e vendas das mesmas, pelo que se indicam de seguida características genéricas destes equipamentos, sendo, no entanto de carácter obrigatório o

dimensionamento das máquinas no se refere à capacidade destas de forma a darem respostas às necessidades da comunidade estudantil.

Estrutura	Equipamentos robustos impedindo atos de vandalismo
Visor / teclado	Visor de simples leitura, facilitando a comunicação com o cliente.
Capacidade	Pelo menos 60 produtos, com pelo menos 10 artigos distintos
Potência nominal em frio e em quente	430 W e 1000 W, respetivamente
Consumo Energia	276 Wh/h
Alimentação elétrica	230 V - 50 v/Hz

Especificações gerais dos equipamentos:

O concessionário, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, tem a obrigação de manter todos os equipamentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destina, sendo responsável pela sua reparação ou substituição (caso aquela não seja possível), respeitando as especificações do presente Anexo do Caderno de Encargos.

Constitui obrigação do concessionário garantir a assistência técnica de todos os equipamentos, e proceder à respetiva reparação ou substituição (no caso daquela não ser possível) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com exceção das situações em que justificar a impossibilidade de realizar a reparação/substituição e a justificação for aceite.

Anexo II

Preços de venda e tipos de produtos a fornecer nos equipamentos de *Vending*

Descrição	Preço	Descrição	Preço
	EURO		EURO
Cafeteria		Snack Crunck, do tipo ou equivalente	080 €
Café	0,55 €	Chocolate crunch (40g) , do tipo ou equivalente	0,80 €
Café duplo	1,00 €	Dropes rebuçados individuais	0,10 €
Descafeinado	0,55 €	Rebuçados halls diversos sabores e sem açúcar, do tipo ou equivalente	0,80 €
Cevada	0,50 €	Rebuçados S. Brás unidade, do tipo ou equivalente	0,10 €
Cevada dupla	0,55 €	Rebuçados (100g)	0,65 €
Carioca de café	0,50€	Gomas (100g)	1,15 €
Carioca de limão duplo	0,45 €	Sandes / Padaria / Pastelaria Diversa	
Carioca de limão	0,35€	Pão simples	0,15 €
Chá	0,45 €	Pão com margarina	0,30 €
Chá com leite	0,45 €	Sandes de bife de Perú/frango	1,50 €
Copo de leite	0,45 €	Sandes de queijo ou fiambre (pão diverso)	0,60 €
Galão normal	0,60 €	Sandes de presunto (pão diverso)	1,05 €
Galão cevada	0,55 €	Sandes de presunto c/ queijo (pão diverso)	1,05 €
Galão descafeinado	0,70 €	Sandes mista (pão diverso)	0,70 €
Galão direto	0,70 €	Sande americana (pão diverso)	1,05 €
Leite achocolatado Agros, do tipo ou equivalente	0,55 €	Sande atum (pão diverso)	1,30 €
Leite simples 200ml	0,55 €	Sande panado frango (pão diverso)	1,20 €
Meia de leite cevada	0,55 €	Sande panado porco (pão diverso)	0,95 €
Meia de leite descafeinado	0,70 €	Sande tropical (pão diverso)	1,05 €
Meia de leite direta	0,70 €	Sande chouriço (pão diverso)	0,75 €
Meia de leite normal	0,60 €	Sande cachorro (pão diverso)	1,05 €
Pingo cevada	0,50 €	Merendas Mistas	0,95 €
Pingo descafeinado	0,55 €	Bicos Pato/ Pão-de-leite simples	0,25 €
Pingo direto	0,55 €	Bicos Pato/ Pão-de-leite c/ margarina	0,35 €
Pingo normal	0,50 €	Bicos Pato/ Pão-de-leite c/ queijo ou fiambre	0,50 €
Chocolate quente	0,55 €	Bicos Pato/ Pão-de-leite misto	0,60 €
Cappuccino / Cappuccino descafeinado	0,60 €	Bolos sortidos (pastelaria diversa)	0,50 €
Bebidas XL	0,90 €	Pastelaria diversa pré-embalada (cana, trufa, quadrado) 90gr a 100gr	0,65 €
Bebidas		Fatia bolo diversas / Tartes diversas	0,80 €
Compal light cartão / ou tetra	0,80 €	Donut's Normal, Chocolate, outro	0,55 €
Santal 200 ml (diversos sabores) do tipo ou equivalente	0,75 €	Croissant Simples	0,55 €
Santal do tipo ou equivalente	0,75 €	Croissant com margarina	0,60 €

Trinaranjus garrafa do tipo ou equivalente	0,75 €	Croissant com fiambre ou queijo	0,80 €
Compal garrafa do tipo ou equivalente	0,80 €	Croissant misto	0,90 €
Compal light garrafa do tipo ou equivalente	0,80 €	Lanches	0,55 €
Compal clássico / Bongo (200ml) do tipo ou equivalente	0,65 €	Lanche misto (c/ fatia queijo + fiambre)	0,70 €
Lipton 0,5 – pet do tipo ou equivalente	1,25 €	Empadinhas/Pastel de Carne	0,55 €
Pleno 0,33, do tipo ou equivalente	1,05 €	Empanadilha Individual (atum, frango, carne)	0,95 €
B! Compal tetra 0,33, do tipo ou equivalente	0,85 €	Bola de carne dupla	0,85 €
Águas minerais c/ gás 0,25	0,50 €	Folhado Misto	0,95 €
Águas minerais c/ gás 0,33	0,55 €	Folhado Chocolate/Ovo	0,95 €
Águas minerais s/gás 0,33	0,45 €	Folhado Amêndoa/Maçã/chila	0,95 €
Águas minerais s/gás 0,5	0,60 €	Folhado de frango/carne/salsicha	0,95 €
Águas minerais s/gás 1,5	0,75 €	Pão c/ chouriço	0,95 €
Água GO (0,66L)	0,85 €	Pão c/ salsicha	0,75 €
Frize sabores/Vidago sabores do tipo ou equivalente	0,75 €	Enrolado de chouriço	0,80 €
Coca-Cola - lata do tipo ou equivalente	0,75 €	Enrolado misto	0,80 €
Fanta – lata, do tipo ou equivalente	0,75€	Pizzas	1,50 €
Guaraná – lata, do tipo ou equivalente	0,75 €	Snack-quente: croissant folhado	0,70 €
Ice tea – lata, do tipo ou equivalente	0,75 €	Snack-quente: croissant folhado misto	0,95 €
Seven Up - lata, do tipo ou equivalente	0,75 €	Snack-quente: merenda folhado	0,95 €
Sprite –lata, do tipo ou equivalente	0,75 €	Fruta	
Sumol / Frisumo - lata do tipo ou equivalente	0,75 €	Fruta diversa	0,55 €
Isostar do tipo ou equivalente	1,25 €	Fruut (fruta desidratada – 20g), do tipo ou equivalente	0,80 €
Gatorade /Powerade 500 ml do tipo ou equivalente	1,65 €	logurtes	
Capri-sonne do tipo ou equivalente	0,65 €	logurtes aromas	0,45 €
Sunny deligt do tipo ou equivalente	0,75 €	logurtes Líquidos	0,65 €
Bebidas energéticas 250 ml (Red Bull, Shark) do tipo ou equivalente	1,35 €	logurtes Pedacos	0,55 €
Chocolates / Chicletes / Rebuçados		logurte magro aroma	0,50 €
Chicletes Max air Drageias cx com 12, do tipo ou equivalente	0,75 €	logurtes magros com pedaços	0,60 €
Chiclets Trident Ice, do tipo ou equivalente	0,75 €	logurtes magros líquidos	0,75 €
Chiclets Bubbaloo, do tipo ou equivalente	0,10 €	Gelatina de iogurte	0,70€
Chiclets Bubblicious, do tipo ou equivalente	0,10 €	Snacks / Bolachas	
Chiclets Happydent sabores diversos individual, do tipo ou equivalente	0,15 €	Barra cereal kellogg's, do tipo ou equivalente	0,55 €
Chiclets Trident Advantage, do tipo ou equivalente	1,30 €	Bollycao, do tipo ou equivalente	0,85 €
Chiclets Trident diversos sabores pacote, do tipo ou equivalente	0,75 €	Chipicao, do tipo ou equivalente	0,80 €
Chiclets Sense, do tipo ou equivalente	1,30 €	Batata frita (pacote)	0,65 €
Crunch Nestlé, do tipo ou equivalente	0,80 €	Bolacha Maria Milk/Ligeira, do tipo ou equivalente	0,20 €
Dove leite / caramelo, do tipo ou equivalente	0,85 €	Bolacha Aveia Fibra /Biocálcio (75 gr) , do tipo ou equivalente	0,85 €
Kinder Bueno, do tipo ou equivalente	0,80 €	Bolacha Chocobom Branco/leite (100 gr) , do tipo ou equivalente	1,15 €
Kinder chocolate barritas, do tipo ou equivalente	0,70 €	Bolacha Maria Creme tropical 25gr, do tipo ou equivalente	0,20 €
Kinder Délice, do tipo ou equivalente	0,60 €	Bolacha Dieta Fibra 75 gr, do tipo ou equivalente	0,85 €
Kit - Kat, do tipo ou equivalente	0,60 €	Bolacha Rech. Mini 02 Chocolate /Choc. Branco 100 gr, do	0,80 €

		tipo ou equivalente	
Kit - Kat Chunky, do tipo ou equivalente	0,85 €	Bolacha Fruit&Form, do tipo ou equivalente	0,50 €
Chocolate Leite Nestlé 50 gr, do tipo ou equivalente	0,90 €	Bolachas diversas (Mix max e mix milk; Crackers; F Plus (23g); DulceSol Tarte de Maça; do tipo ou equivalente)	0,55 €
Mars, do tipo ou equivalente	0,70 €	Bolachas diversas (Príncipe; Milenium; Sandwich; Mini-princesa; Due fibra (40g); Halk; F Plus (31g); Snek; do tipo ou equivalente)	0,65 €
Chocolate Cadbury Dairy Milk, do tipo ou equivalente	0,85 €	Bolachas diversas (DulceSol Napoleana; Dulcesol Tiramisu; do tipo ou equivalente)	0,70 €
Snickers cruncher, do tipo ou equivalente	0,60 €	Bolacha Milka com chocolate (LU / TUC) 35gr, do tipo ou equivalente	0,75 €
Toffee Crisp, do tipo ou equivalente	0,65 €	Bolachas diversas (Chips ahoy; Gullon; Oreo; do tipo ou equivalente)	0,80 €
Chocolate Lion, do tipo ou equivalente	0,60 €	Bolachas diversas (DulceSol Quadrados; DulceSol Triângulos; Choco; Artesanas; do tipo ou equivalente)	0,85 €
Chocolate Mars delight, do tipo ou equivalente	1,15 €	Bolacha Digestiva / Integralis (Vieira) 43 gr, do tipo ou equivalente	0,50 €
Twix, do tipo ou equivalente	0,80 €	Biscoitos Tradicionais Diversos sabores	0,55 €
Maltesers, do tipo ou equivalente	0,85 €	Travesseiro chocolate	0,85 €
M&M amendoim, do tipo ou equivalente	0,80 €	Travesseiro chocolate branco	0,85 €
Chocolates Diversos (Aero; Bounty; Lion; Snickers, do tipo ou equivalente)	0,75 €		